

**EMENDA Nº - CMMMPV 1323/2025  
(à MPV 1323/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 3º .....**  
.....  
**III – ao impedimento de requerer qualquer benefício previdenciário pelo prazo de cinco anos.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da penalidade de impedimento de requerer qualquer benefício previdenciário pelo prazo de cinco anos tem como objetivo coibir fraudes e condutas irregulares no acesso a benefícios públicos, assegurando a correta destinação dos recursos previdenciários e a integridade do sistema.

O prazo de cinco anos confere proporcionalidade e efetividade à sanção, garantindo que sua aplicação tenha impacto dissuasório suficiente, sem se tornar excessiva. Além disso, promove a isonomia e a justiça social, ao proteger o direito daqueles que cumprem as regras e dependem legitimamente dos benefícios previdenciários, fortalecendo a credibilidade e a sustentabilidade do sistema.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Sidney Leite  
(PSD - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253926568500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

